TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10732/11

*Poder Executivo Municipal. **Prefeitura de Ibiara**. Exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de **Concurso Público** realizado em 2010 – **Legalidade**. **Concessão dos competentes registros**.*

ACÓRDÃO AC1-TC - 1296/12

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público, realizado em 2010 e homologado em 11/01/11, pela Prefeitura Municipal de Ibiara, com o objetivo de prover diversos cargos públicos, encaminhados a esta Corte até a presente data.

O relatório exordial da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP, às fls. 1025/1034, apontou várias inconsistências e observou a existência de dois processos de denuncia[1], de mesmo objeto, visando analisar possíveis irregularidades ocorridas na fase preparatório deste certame. Portanto, considerando que a apuração dessas denúncias poderia ensejar anulação do Concurso Público, o Órgão Técnico sugeriu a suspensão dos registros de nomeação dos aprovados no concurso em exame até a conclusão das mesmas.

Com anuência do Relator, os autos retornaram à DIGEP para sobrestamento até os julgamentos das citadas denúncias, o que ocorreu em 10/11/11, cf. Acórdão AC1-TC-2866/11, às fls. 1036/1038, o qual considerou improcedentes as acusações.

Ato contínuo, a Auditoria sugeriu a citação do gestor para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no seu relatório inicial, posto que o julgamento final das denúncias não apontou qualquer fato relevante que pudesse influenciar no presente processo.

Em atenção aos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foi procedida à citação ao atual alcaide, Srº Pedro Feitoza Leite, que encartou defesa acompanhada de documentação comprobatória.

Analisando as peças defensórias, a DIGEP ofertou relatório, às fls. 1109/1116, considerando sanadas as eivas inicialmente apontadas, todavia, tecendo as seguintes considerações:

1. ***Inobservância do disposto no art. 27 da lei n.º 10.741/2003 (estatuto do idoso)** – Por se tratar de eiva irremediável, sugeriu a **recomendação** no sentido de que, em certames futuros, acrescente ao elenco de critérios de desempate previstos no edital de concurso público o critério de desempate previsto no referido estatuto;*
2. ***Não foi previsto sorteio em audiência pública para desempate entre candidatos –** Da mesma forma irreparável, **recomendação** para que, em certames futuros, acrescente ao elenco de critérios de desempate previstos no edital do concurso público o critério de sorteio em audiência pública, preferencialmente em caráter subsidiário;*
3. ***Não anexação dos termos de desistência dos candidatos convocados que não tomaram posse ou efetivo conhecimento da convocação por parte dos candidatos –** Dos doze candidatos listados, a defesa não se manifestou acerca de apenas dois. No entanto, considerando que o edital prevê apenas que os atos de convocação fossem publicados no site da entidade responsável pela realização do certame e afixados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, a Auditoria entendeu que a convocação dos nomeados através de editais publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba (fls. 1060/1065 e 1067/1069), bem como a inexistência de questionamentos quaisquer acerca da ordem de classificação por parte dos interessados são suficientes. Para essa falta, sugeriu a **recomendação** que, em certames futuros, acrescente ao edital um item que estabeleça especificamente a forma de convocação para posse dos candidatos nomeados em função de concurso público, fixando a obrigatoriedade da notificação pessoal do candidato, via correios, com aviso de recebimento.*

---

[1] *Processo TC nº 10318/11 e Processo TC nº 10641/11 (este foi anexado ao primeiro).*

4. ***Não comprovação de que foram tomadas as medidas administrativas adequadas aos candidatos que teriam abandonado o serviço público após a posse –*** *Apesar de comprovar, através da folha de pagamentos, que a servidora Maria Aparecida de Oliveira permanecia ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, a Auditoria não encontrou o seu registro no sistema SAGRES. Portanto, sugeriu a* ***recomendação*** *para correção das informações constantes do SAGRES, no sentido de incluir a referida, à relação de servidores e folhas de pagamentos, bem como quaisquer outros servidores que porventura não tenham sido inseridos no sistema, para que as relações de servidores e folhas de pagamentos informadas sejam fiéis à realidade existente na Prefeitura Municipal de Ibiara/PB.*

Ao final, o Órgão de Instrução sugeriu a concessão dos respectivos registros aos atos de admissão dos servidores relacionados no Anexo Único do seu relatório, com as recomendações descritas acima.

O processo foi agendado para a presente sessão dispensando intimações, ocasião em que o MPjTCE opinou, oralmente, pela concessão de registro aos atos de nomeação decorrentes do certame em tela.

VOTO DO RELATOR

Debruçando-se sobre o almanaque processual, percebe-se que as falhas em questão não têm o condão de macular o certame, até porque não houve questionamento por parte de candidatos que poderiam se sentir prejudicados.

Portanto, diante da regularidade do concurso e da legalidade dos atos de admissão de pessoal, voto pela concessão do respectivo registro aos 64 atos relacionados à fl. 1115/1116, nos termos do art. 71, inciso III, da CF e CE[2] e art. 6º da RN-TC-11/10 [3], com as recomendações sugeridas pela Auditoria.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 10732/11, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em:

I. ***CONCEDER REGISTRO*** *aos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público realizado em 2010 pela Prefeitura Municipal de Ibiara, abaixo listados, nos termos do art. 71, inciso III, da CF e CE e art. 6º da RN-TC-11/10:*

NOME	*CARGO*
1. Tones Emanuel Soares	*Agente Administrativo*
2. Jailson Santana de Lima	*Agente Administrativo*
3. Josivanio Bezerra Severo	*Agente Administrativo*
4. Terezinha Vieira Melo Ramalho	*Agente Administrativo*
5. José Elias de Lucena	*Agente Administrativo*
6. Alan Kardec Feitosa de Oliveira	*Agente Administrativo*
7. Maria Aparecida Praxedes Mota	*Agente Comunitário de Saúde*
8. Maria Aparecida de Oliveira	*Agente Comunitário de Saúde*
9. Josefa Jacó de Sousa	*Agente Comunitário de Saúde*
10. Cosmo Wesley Ribeiro Xavier	*Agente de Vigilância*
11. Alex da Silva Ricarte	*Agente de Vigilância*
12. Joalison Marques das Neves de Almeida	*Agente de Vigilância*
13. Samuel Freitas de Figueiredo	*Agente de Vigilância*
14. Luiza Pessoa da Costa	*Agente de Vigilância Ambiental*

[2] *Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:*
III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório.

[3] *RN-TC-11/10.* ***Art. 7º*** *- As Câmaras do TCE decidirão: sobre o mérito dos Concursos Públicos ou Processos Seletivos, para fins de concessão ou não de registro dos atos de admissão de pessoal.*

NOME	*CARGO*
15. Jardson Alvarenga Estrela	*Agente de Vigilância Ambiental*
16. Maria de Fátima de Sousa	*Agente de Vigilância Ambiental*
17. Franciezer Vicente de Lima	*Agente de Vigilância Ambiental*
18. Maria Estelina Nines Ramalho	*Assistente Social*
19. Lucineide Vieira Pereira	*Auxiliar de Consultório Dentário*
20. Neuma Nicolau dos Santos	*Auxiliar de Serviços Gerais*
21. Josefa Alboneira Gonçalves de Sousa	*Auxiliar de Serviços Gerais*
22. Suzimária Anízio dos Santos	*Auxiliar de Serviços Gerais*
23. Paula Elias dos Santos Sousa	*Auxiliar de Serviços Gerais*
24. Auricleide Estrela de Santana	*Auxiliar de Serviços Gerais*
25. Ana Carolina Pereira Diniz	*Auxiliar de Serviços Gerais*
26. Karla Lidiana Pereira Gomes Magalhães	*Auxiliar de Serviços Gerais*
27. Halany Ferreira de Lacerda Izidro	*Auxiliar de Serviços Gerais*
28. Geana Karla do Nascimento da Silva	*Auxiliar de Serviços Gerais*
29. Francisco Juniele Soares Ribeiro	*Auxiliar de Serviços Gerais*
30. Cicera Fernandes Miguel dos Santos	*Auxiliar de Serviços Gerais*
31. Maria do Livramento Galdino de Lima	*Auxiliar de Serviços Gerais*
32. Maria Eliane Juvito da Silva	*Auxiliar de Serviços Gerais*
33. Nazeluce Queiroz Gomes	*Auxiliar de Serviços Gerais*
34. Denis Antonio Montenegro (Portador de Deficiência)	*Auxiliar de Serviços Gerais*
35. Luciano Gomes de Freitas	*Bioquímico*
36. Maria Agilda Torres da Silva	*Coveiro*
37. Zilmara Pinto Moreira	*Enfermeiro - PSF*
38. Maria Jaira Barros Segunda	*Enfermeiro - PSF*
39. Alberlândia Gomes dos Santos	*Enfermeiro - PSF*
40. Tereza Lidia Nogueira	*Fisioterapeuta*
41. Francisco Cleidson Xavier de Lacerda Junior	*Fonoaudiólogo*
42. Lazaro Wanderval Ramalho Gonçalves	*Médico Veterinário*
43. Jorge Luis Marques Filho	*Motorista*
44. José Laurentino Neto	*Motorista*
45. Jonh Pereira Furtado	*Motorista*
46. Antonio Severo de Lima	*Motorista*
47. José Geneton Mangueira	*Motorista*
48. Deniz José Galdino	*Motorista*
49. Alessandra Maria Cavalcanti Barros	*Nutricionista*
50. Verilene Feitosa Leite	*Odontólogo - PSF*
51. Margarete Cristina de Carvalho	*Odontólogo - PSF*
52. Cássio Murilo Liberalino	*Odontólogo - PSF*
53. Damião Pereira Leite	*Pedreiro*
54. Claudiana Lopes Diniz	*Professor - MAG I*
55. Zenilda Galdino	*Professor - MAG I*
56. Ericleverton Cícero Morais Leite	*Professor de Educação Física - MAG II*
57. José Ivan Gomes de Lima	*Professor de Geografia - MAG II*
58. Antonio Evandro de Sousa	*Professor de História - MAG II*
59. Francisco Pereira Belém II	*Professor de História - MAG II*
60. Edja Magna Alves Pereira França	*Professor de Inglês - MAG II*
61. Rosangela Ferreira Leite Frade	*Professor de Matemática - MAG II*
62. Marquecion Ferreira Lima	*Professor de Matemática - MAG II*
63. Jozival Simão de Lima	*Técnico Agrícola*
64. Damião Gonsalo	*Técnico Agrícola*

II. ***RECOMENDAR*** *ao atual* ***Prefeito Municipal de Ibiara*** *que:*

- *em certames futuros,* ***acrescente ao elenco de critérios de desempate*** *previstos no edital de concurso público o critério de desempate previsto no* ***estatuto do idoso*** *e critério de* ***sorteio em audiência pública,*** *preferencialmente em caráter subsidiário;*

- *em certames futuros, **acrescente ao edital** um item que estabeleça especificamente **a forma de convocação para posse dos candidatos nomeados** em função de concurso público, fixando a obrigatoriedade da notificação pessoal do candidato, via correios, com aviso de recebimento;*
- ***proceda à correção das informações constantes do sistema SAGRES**, no sentido de **incluir** a servidora **Maria Aparecida de Oliveira**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, à relação de servidores e folhas de pagamentos, bem como quaisquer outros servidores que porventura não tenham sido inseridos no sistema, para que as relações de servidores e folhas de pagamentos informadas sejam fiéis à realidade existente na Prefeitura Municipal de Ibiara/PB.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de maio de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE